

**Protocolo: 06111/2020-8**

**Portaria Normativa Nº 67, de 27 de maio de 2020.**

[DOEL-TCEES 28.5.2020 - Edição nº 1624](#)

[Alterada pela Portaria N nº 071/2021 - DOEL-TCEES 27.9.2021 – Edição nº 1952](#)

[Alterada pela Portaria N nº 081/2024 - DOEL-TCEES 06.11.2024 – Edição nº 2716](#)

**Regulamenta o § 2º do artigo 3º da Instrução Normativa TC nº 61, de 26 de maio de 2020, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 incisos I e XX da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 c/c o artigo 20 incisos I, XXIII e XXVII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 e, ainda, no § 4º do artigo 6º da Resolução TC 235, de 3 de abril de 2012;

Considerando a competência outorgada ao presidente do Tribunal pelo § 2º do artigo 3º da Instrução Normativa TC nº 61, de 26 de maio de 2020;

Considerando a necessidade de definir os requisitos que devem ser observados para recebimento de documentos, físicos e eletrônicos, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES);

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentar os procedimentos para o tratamento e inserção de documentos nos sistemas do TCEES; ([Redação dada pela Portaria N nº 081/2024 – DOEL-TCEES 06.11.2024](#))

*Redação Anterior*

*Considerando, ainda, a necessidade de regulamentar os procedimentos para o tratamento e inserção de documentos no sistema e-TCEES;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta portaria normativa regulamenta os requisitos para o recebimento de documentos, físicos e eletrônicos, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Portaria Normativa, aplicam-se os conceitos definidos no artigo 2º da Instrução Normativa TC nº 61, de 26 de maio de 2020.

**Art. 2º** Para protocolização de documentos diretamente na unidade do TCEES responsável pelo protocolo, é de responsabilidade exclusiva do usuário interno ou externo apresentar qualquer documentação:

**I** – Preferencialmente em mídia digital:

**a)** gravada de forma legível em mídia digital (CD, DVD ou Pen Drive), em quantas mídias forem necessárias para comportar a totalidade dos arquivos, todos com a respectiva assinatura eletrônica incorporada ao próprio arquivo PDF, não sendo admitido o recebimento de assinaturas em arquivos próprios;

**b)** gravada no formato PDF (Portable Document Format);

**c)** que permita a realização de pesquisas em seu conteúdo textual;

**d)** nas cores preto e branco;

**e)** que possua resolução máxima de 300 dpi (dots per inch);

**f)** que possua tamanho máximo de 2MB por página;

**g)** que possua tamanho máximo de 20MB por arquivo.

**h)** assinatura eletrônica conforme os níveis de exigência previstos em ato próprio do TCEES. ([Alínea incluída pela Portaria N nº 081/2024 – DOEL-TCEES 06.11.2024](#))

**II** – Em papel:

**a)** branco e não reciclado, no tamanho A4, na forma escrita em meio mecânico

ou manual em letra de forma e com tinta escura preta ou azul;

**b)** sem hachuras ou marcações com caneta salientadora, marca texto ou semelhantes;

**c)** sem grampos, encadernações, aspirais e outros elementos que impossibilitem ou dificultem a sua digitalização;

**§ 1º.** Para protocolização de documentos utilizando protocolo interno ou o sistema de protocolo via internet, o usuário interno e externo deverá observar o disposto no inciso I, alíneas b, c, d, e, f, e g do parágrafo anterior no que diz respeito às características dos documentos eletrônicos a serem protocolados e, ainda, a respectiva assinatura eletrônica conforme os níveis de exigência previstos em ato próprio do TCEES. ([Redação dada pela Portaria N nº 081/2024 – DOEL-TCEES 06.11.2024](#))

*Redação Anterior*

*§ 1º Para protocolização de documentos utilizando protocolo interno ou o sistema de protocolo via internet, o usuário interno e externo deverá observar o disposto no inciso I, alíneas b, c, d, e, f e g do parágrafo anterior no que diz respeito às características dos documentos eletrônicos a serem protocolados e, ainda, a respectiva assinatura eletrônica baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);*

**§ 2º** O documento complementar somente será recebido se observar rigorosamente os seguintes formatos e tamanho de arquivos:

**I** – xlsx, xls, ods, no caso de planilhas eletrônicas;

**II** – MP3 ou M4a, no caso de arquivos de áudio;

**III** – MP4, no caso de arquivos de vídeo;

**IV** – DWG, no caso arquivos de desenho em 2D e 3D nativos do software AutoCAD;

**V** – tamanho máximo: 200MB para os arquivos de vídeo, 25MB para os arquivos de áudio e 20MB para os demais formatos de arquivos.

§ 3º Os envelopes ou similares apresentados ao Tribunal devidamente lacrados e com chancela de sigiloso não serão protocolados, devendo ser entregues diretamente no Gabinete da autoridade indicada e, caso não haja indicação, serão entregues ao Gabinete da Presidência para conhecimento e encaminhamento adequado.

**Art. 3º** Para acesso aos serviços da Plataforma e-TCEES Acesso Identificado, inclusive o protocolo via internet, o usuário externo deverá realizar prévio cadastramento em seu primeiro acesso, por meio do preenchimento de formulário específico.

§ 1º Constitui ato essencial ao cadastramento a leitura e aceite do termo de compromisso prestado pelo usuário externo, implicando, dentre outras obrigações, a concordância com as normas que regulamentam o uso do sistema, inclusive aquelas que vierem a ser editadas. ([Redação dada pela Portaria N nº 071/2021 - DOEL-TCEES 27.9.2021 – Edição nº 1952](#)).

*Redação anterior*

§ 1º Constitui ato essencial ao cadastramento a assinatura eletrônica do termo de compromisso prestado pelo usuário externo, implicando, dentre outras obrigações, a aceitação das normas que regulamentam o uso do sistema, inclusive aquelas que vierem a ser editadas.

§ 2º O usuário externo devidamente cadastrado na Plataforma e-TCEES Acesso Identificado que acessar o sistema mediante certificado digital ou cuja identidade possa ser autenticada por meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital terá assegurada a visualização das peças processuais nos processos em que estiver identificado como parte ou procurador, bem como poderá formalizar novos protocolos. ([Redação dada pela Portaria N nº 081/2024 – DOEL-TCEES 06.11.2024](#))

*Redação anterior*

§ 2º O usuário externo devidamente cadastrado na Plataforma e-TCEES Acesso Identificado que acessar o sistema mediante utilização de certificado digital terá assegurada a visualização das peças processuais nos processos em que estiver identificado como parte ou procurador, bem como poderá formalizar novos protocolos.

§ 3º A qualquer tempo, as informações que compõem o cadastro do usuário externo poderão ser por este alteradas, sendo de sua exclusiva responsabilidade mantê-lo atualizado.

§ 4º Adicionalmente aos dados cadastrados, o TCEES poderá consultar outras informações do usuário externo a partir da base de dados de órgãos públicos e privados a que tiver acesso, em conformidade com a LGPD. (Redação dada pela Portaria N nº 081/2024 – DOEL-TCEES 06.11.2024)

*Redação anterior*

§ 4º Adicionalmente aos dados cadastrados, o TCEES poderá consultar outras informações do usuário externo a partir da base de dados de órgãos públicos e privados a que tiver acesso.

**Art. 4º** Para o envio de documentos através do Protocolo via Internet, é de responsabilidade exclusiva do usuário externo o acesso ao provedor de internet e a configuração do equipamento utilizado nas transmissões eletrônicas, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, a alegação de falha nos equipamentos ou nos serviços de tecnologia da informação não providos pelo Tribunal.

**Parágrafo único.** Na forma da legislação vigente, o sigilo da chave privada da identidade digital é de responsabilidade exclusiva do seu titular, não sendo oponível a alegação do seu uso indevido.

**Art. 5º** Configura comparecimento espontâneo da parte para todos os efeitos legais, ainda que por meio de procurador regularmente constituído, o requerimento de juntada ao processo de documento encaminhado ao Tribunal pelo protocolo via internet.

**Art. 6º** São tempestivos os documentos transmitidos pelo protocolo via internet até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo processual ou normativo, observado o horário vigente na sede do Tribunal e o disposto no parágrafo único do art. 67, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto o § 2º do artigo 2º desta Portaria que passa a vigorar a partir de 15 de junho de 2020.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias Normativas TC nº 09, de 05 de março de 2015 e nº 40, de 14 de maio de 2018.

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

**Este texto não substitui o publicado no DOEL-TCEES 28.5.2020**